



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



LEI Nº 5.909, DE 10 DE JULHO DE 2026

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA e dá outras providências.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

**Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados, bem como os animais da fauna silvestre e marinha;

V - apoio aos programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

*"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



**IV** - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

**V** - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, e demais taxas aplicáveis à matéria;

**VI** - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

**VII** - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

**VIII** - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

**IX** - outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta-corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, sob gestão do Prefeito Municipal e do Tesoureiro Oficial do Município.

**§ 1º** Os recursos do Fundo serão aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

**§ 2º** Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Igrejinha.

**§ 3º** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade pública e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**§ 4º** O saldo positivo apurado ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 5º** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Gestor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, sendo seu representante legal o Prefeito Municipal, cabendo as deliberações administrativas ao Conselho Gestor.

**Art. 7º** O Conselho Gestor será composto por 06 (seis) membros, sendo:

**I** - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

**III** - 02 (dois) representantes de entidades protetoras dos animais, formais ou informais, escolhidas/indicadas em reunião pública, mediante lavratura de ata;

**IV** - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Igrejinha/RS.

*"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



**Art. 8º** O Conselho Gestor reunir-se-á conforme a demanda, tantas vezes quantas necessárias.

**§ 1º** Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admitidas reconduções.

**§ 2º** O Presidente do Conselho Gestor será escolhido entre os membros que o compõem, mediante votação direta e aberta.

**§ 3º** As decisões do Conselho Gestor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 05 (cinco) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 4º** As indicações para nomeação ou substituição dos representantes das entidades protetoras dos animais, ainda que informais, serão feitas pelas entidades ou órgãos legalmente constituídos e na forma de seus estatutos e/ou mediante a realização de reunião pública, lavrada em ata.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Gestor:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II - aprovar as operações de financiamento;

III - deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV - submeter, anualmente, à apreciação das Secretarias responsáveis pelo Fundo, relatório das atividades desenvolvidas;

V - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

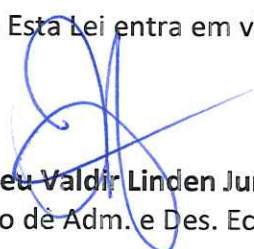
**Art. 10.** As funções dos membros do Conselho Gestor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente.

**Art. 12.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 10 de julho de 2026.

  
**Dirceu Valdir Linden Junior**  
Secretário de Adm. e Des. Econômico

  
**Leandro Marciano Horlle**  
Prefeito

*"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"*